



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.718, 12/11/2012

Altera o [art. 9º da Lei Municipal nº 3.466/2010](#) que dispõe sobre a Campanha “IPTU PREMIADO”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do [art. 9º da Lei Municipal nº 3.466, de 16.08.2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o *caput* de §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art.

9º

.I - para todos os recolhimentos de IPTU realizados dentro do prazo estipulado no regulamento, para o fim específico de sorteio e sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, será gerado um relatório contendo um número correspondente a cada imóvel inscrito no cadastro imobiliário;

II -
.....

1º O relatório contendo a relação de contribuintes habilitados a participar do sorteio deverá ser disponibilizado em locais de fácil acesso público e amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o sorteio, podendo qualquer cidadão impugnar a relação no prazo fixado em regulamento, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º Não se realizará o sorteio sem que todas as impugnações tenham sido decididas, cabendo recurso contra a decisão da Comissão de Organização ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação do julgamento da impugnação, cuja decisão, irrecurável e de caráter terminativo, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Não apresentada a impugnação ou o recurso nos prazos fixados, decairá o contribuinte do direito de participação no sorteio, ainda que posteriormente comprovada sua condição de habilitado, importando seu silêncio em renúncia expressa à participação nos sorteios.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei [Municipal nº 3.466, de 16.08.2010](#), e na [Lei Municipal nº 3.652, de 06.02.2012](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, MG 12 de novembro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Manoel Martins Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.220 de 12.11.2012
- Publicada em: 19.11.2012